



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO - Nº PMC/072/2024

PRC/271/2023
PMC/10.839/2022
PREGÃO/128/2023

Que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato a Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social, Sra. Júlia Andrade de Freitas Corrêa, e do outro doravante denominado **CONTRATADO** a empresa **COMERCIAL MOREIRA & MARTINS LTDA**, CNPJ 16.617.470.0001-39, situada à Rua Abdo Zaharam, nº 283, CEP: 36.510-001, no Bairro Bom Jesus, na cidade de Viçosa/MG, representada por Gustavo de Oliveira Moreira, Portador da CI MG 15.668.311 SSP/MG e do CPF nº 094.498.806.70, tendo em vista, o que consta no Processo nº PRC/271/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 128/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de eletrodomésticos, mobiliários e demais materiais permanentes, conforme descrito neste objeto, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e planilha anexa.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da assinatura, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 30.642,80 (Trinta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	13.04.08.244.0015.2060.339030
	13.04.08.244.0015.2060.449052
	13.04.08.244.0021.2235.339030
	13.04.08.244.0021.2235.449052

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

5.11. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

5.12. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.13. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem à retenção do IR e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Será designada como Gestora do contrato a servidora Cristina Graziella Lobo Silva matrícula nº 20145522, função de Diretora de Área de Proteção Básica, lotada na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidora especialmente designada, a saber: Jéssica das Dores Ferreira da Costa, matrícula: 20144998, assessora III, lotada na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do bem é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, não sendo permitida entrega parcelada, no seguinte endereço: Avenida Padre Henrique Silvino Alves, 148 – Bairro Grand Park, Congonhas – MG CEP: 36.414-480, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 16h, previamente agendado.

7.2. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

7.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto lícitado.

9. CLAÚSULA NONA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., foi designado no item 10.4. deste Termo de Contrato a representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber bem no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no bem fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidora especialmente designada, a saber: Jessica das Dores Ferreira da Costa, matrícula: 20144998, assessora III, lotada na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
- 10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do bem, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. As A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta e neste contrato assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 11.1.1. Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**
 - 11.1.2. Os equipamentos e utensílios devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 11.1.3. Quando da entrega, caso os equipamentos e utensílios venham desmontados, providenciar de imediato a montagem.
 - 11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 11.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Apresentar documentação falsa;

12.1.7. Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, após será considerado a inexecução total;

12.2.3. Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5.1.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 26 de fevereiro de 2024.

JULIA ANDRADE
FREITAS
CORREA:05621005
635

Assinado de forma digital
por JULIA ANDRADE FREITAS
CORREA:05621005635
Dados: 2024.02.28 14:03:50
-03'00'

Júlia Andrade de Freitas Corrêa

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Gustavo de Oliveira Moreira

COMERCIAL MOREIRA & MARTINS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PROCESSAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Lançamento dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

do Processo: 27/1/2023 Licitação: 128/2023 - PE Data da Homologação: 10/01/2024
Fornecedor: 20031 - COMERCIAL MOREIRA & MARTINS LTDA

1	59016	LIQUIDIFICADOR PARA USO DOMÉSTICO; MATERIAL DA LÂMINA: AÇO INOXIDÁVEL; MATERIAL DA JARRA: POLIPROPILENO (PP), MATERIAL DO CORPO DO APARELHO: POLIPROPILENO (PP) VELOCIDADE MÍNIMO 3 VELOCIDADES; CAPACIDADE DE 1,5 LITROS; 220 VOLTS	Mondial / L	UN	5,000	0,0000	128,9800	644,90	Venceu
5	59020	FOGÃO DE PISO 5 BOCAS: SENDO 1 CHAMA DUPLA, BIVOLT, COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, COM FORNO AUTOLIMPANTE, GRADES DESLIZANTES E LUZ, MESA EM INOX, GRADES ESMALTADAS E GARANTIA DE 12 MESES. SENSOR ATIVO DE BARREIRA. ESPECIFICAÇÕES: FEIXE DUPLA; DISTÂNCIA DE 110M ENTRE TRANSMISSOR E RECEPTOR; PROTEÇÃO UV TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DC: 12 - 24 VDC TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO AC: 11 - 28 VAC; AJUSTE POR MIRA/AJUSTE FINO POR TENSÃO FUNÇÃO TAMPER. USO INTERNO E EXTERNO. ALCANCE: EXTERNO: 110M INTERNO: 310 M CARACTERÍSTICAS DO FEIXE: DUPLA FEIXE INFRAVERMELHO PULSADO. FORMA DE DETECÇÃO: DETECÇÃO POR OBSTRUÇÃO SIMULTÂNEA DO FEIXE TEMPO DE RESPOSTA: 50 -1400 MS CONSUMO DE CORRENTE: = 65 MA + 12VDC / = 65 MA + 11VAC. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -10° A 55°C CHAVE ANTI-VIOLAÇÃO (TAMPER): N.C. (NORMALMENTE FECHADO), ABRE QUANDO A TAMPA É REMOVIDA; AJUSTE DO EIXO OPTICO: ±12° VERTICAL; ±90° HORIZONTAL PESO: 300G GRAU DE PROTEÇÃO: IP54.	ATLAS / MONACO PLUS	UN	3,000	0,0000	1.033,9800	3.101,94	Venceu
11	59026		INTELBRAS IVA3110	UN	1,000	0,0000	297,0200	297,02	Venceu

JULIA ANDRADE FREITAS

Assinado de forma digital por JULIA ANDRADE FREITAS

CORREA:056210056

1005635

Dados: 2024.02.28 14:03:12 -03'00'

GUSTAVO DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por GUSTAVO DE OLIVEIRA

MOREIRA:09449880670

70

Dados: 2024.02.28 09:09:03'00'

REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

licitação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

It. do Processo: 27/12/2023 Licitação: 128/2023 - PE Data da Homologação: 10/01/2024
Fornecedor: 20031 - COMERCIAL MOREIRA & MARTINS LTDA

12	59028	CARRINHO PARA PIPOCA COM VIDRO TEMPERADO E LAMPIÃO ALSA. CONTA COM VIDRO TEMPERADOR E LAMPIÃO, PARTE SUPERIOR EM AÇO INOX 430 E INFERIOR EM CHAPA BRANCA. QUEIMADOR DE BAIXA PRESSÃO JÁ INSTALADO NO SUPORTE. VITRINE DIVISÓRIA PARA PIPOCA DOCE E SALGADA, ALEM DE PIPOQUEIRA MANUAL COM QUEIMADOR DE BAIXA PRESSÃO JÁ INSTALADO. TAMPA SUPERIOR EM AÇO PARA RETIRADA DE PIPOCAS, CAIXINHA NA PARTE SUPERIOR DA VITRINE E RODAS PNEUMÁTICAS DE 20 POLEGADAS. ACOMPANHA: - 1 PIPOQUEIRA; - 1 QUEIMADOR DE BAIXA PRESSÃO INSTALADO NO SUPORTE; - 2 TAMPAS SUPERIORES EM AÇO PARA RETIRADA DAS PIPOCAS; - 1 CAIXINHA NA PARTE SUPERIOR DA VITRINE; INFORMAÇÕES TÉCNICAS: MODELO: CP1T PARTE SUPERIOR EM AÇO INOX 430 PARTE INFERIOR EM CHAPA BRANCA VIDROS INCOLOR DE 4MM TEMPERADO LAMPIÃO VITRINE COM DIVISÓRIA RODA DE 20 POLEGADAS COM DESCANSO MEDIDAS APROXIMADAS: 96X50X125 CM CADEIRA SEM BRAÇO COM RODINHA CADEIRA PRÁTICA CONFORTÁVEL COM BASE GIRATÓRIA	Alsa Alsa / Com Vidr	UN	4,000	0,0000	3.174,9800	12.699,92	Venceu
17	59033	HEALER HEALER / BLAK	UN	4,000	0,0000	224,9800	899,92	Venceu	

GUSTAVO DE OLIVEIRA
MOREIRA:094498806
70
Assinado de fe por GUSTAVO MOREIRA:0944
Dados: 2024.0.
-03'00'

FEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
ção dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtdde Cotada	Descio(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
lo Processo: 27/1/2023 Licitação: 128/2023 - PE Data da Homologação: 10/01/2024									
Fornecedor: 20031 - COMERCIAL MOREIRA & MARTINS LTDA									
18	59034	SUPORTE DE PAREDE COM TRAVA AUTOMÁTICA PARA BAIXO, GUITARRA, VIOLA, VIOLÃO, BANDOIM, BANJO, VIOLINO, TIPO DE SUPORTE: DE PAREDE; MATERIAL: NYLON ULTRA RÍGIDO, ESPONJA EVA; CAPACIDADE DE INSTRUMENTOS: 1M ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 4 CM X 15 CM X 10 CM	TOMATE	UN	20,000	0,0000	76,1700	1,523,40	Venceu
25	59041	MESA REUNIÃO OVAL EM MDP 15MM REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO COR CINZA. PÉS EM AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM E PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ COR CINZA; SAPATAS NIVELADORAS DE PISO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 200 X 75 X 100 CM	METALURGICA UBAENSE	UN	3,000	0,0000	674,0000	2,022,00	Venceu
27	59075	KIT 2 PRATELEIRA NICHU MDF 130X20 CM; BRANCO; 15MM; 1,30M DE LARGURA, APROXIMADAMENTE X 20 CM DE PROFUNDIDADE APROXIMADAMENTE; INCLUSOS NA COMPRA: - 2 PRATELEIRAS; - KIT PARAFUSOS, BUCHAS INCLUSOS NA COMPRA (SUPORTE INVISÍVEL); - MDF ESPESSURA 15MM; - ACOMPANHAR SUPORTES, PARAFUSOS E BUCHAS; - PARA SER FIXADO EM PAREDE QUADRO BRANCO 300CM X 120CM - LAMINADO MELAMÍNICO (FÔRMICA) BRILHANTE, COM MOLDEIRA DE ALUMÍNIO, COM SUPORTE PARA APAGADOR, FIXAÇÃO INVISÍVEL COM CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO	METALURGICA UBAENSE	UN	2,000	0,0000	209,1400	418,28	Venceu
29	59077		STALO / QD BCO 300X1	UN	8,000	0,0000	454,9800	3,639,84	Venceu

GUSTAVO DE OLIVEIRA
MOREIRA:09449880670
Assinado de forma c por GUSTAVO DE OLIVEIRA:09449880670
Dados: 2024.02.28 C-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Licitação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd e Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 271/2023 Licitação: 128/2023 - PE Data da Homologação: 10/01/2024 Fornecedor: 20031 - COMERCIAL MOREIRA & MARTINS LTDA									
31	59079	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: GAVETEIRO VOLANTE COM 4 GAVETAS (2 MENORES E 2 MAIORES), CONFECIONADO EM MADEIRA (MDP). - O DESLIZAMENTO DAS GAVETAS É FEITO SOBRE ROLDANAS DE NYLON, NUM TRILHO EM CHAPA 18. - CORPO EM AÇO TRATADO POR PROCESSO ANTI-CORROSIVO, COM REFORÇOS INTERNOS TAMBÉM EM CHAPAS DE AÇO. - FECHADURA CILÍNDRICA TIPO YALE COM FECHAMENTO DA PRIMEIRA GAVETA (SUPERIOR) - PUXADORES TIPO ALÇA NA COR PRATA. - BASE COM 5 RODÍZIOS EM POLIPROPILENO PARA A MOVIMENTAÇÃO DO GAVETEIRO: 1 RODÍZIO ACOMPANHA A ABERTURA E O FECHAMENTO DA GAVETA E NOS 2 RODÍZIOS DIANTEIROS HÁ UMA TRAVA PARA FIXÁ-LO. ACOMPANHA O PRODUTO - 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES, AS INSTRUÇÕES DE INSTALAÇÃO, USO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E SEGURANÇA ESTÃO DISPONÍVEIS NO MANUAL. - 6 MESES DE GARANTIA, SE HOUVER DEFEITO DE FABRICAÇÃO. - 2 CHAVES PARA FECHADURA CILÍNDRICA TIPO YALE COM FECHAMENTO DA PRIMEIRA GAVETA (SUPERIOR). INFORMAÇÕES IMPORTANTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: GARANTIA 6 MESES DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: (A X L X C) 62,6X43,7X54,0CM; COR BEGE; DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM (A X L X C): 59,5X43,5X61,5CM; PESO BRUTO APROXIMADO: 14,00 KG PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 14,00 KG. CAPACIDADE: 4 GAVETAS	METALÚRGICA UBAENSE	UN	1,000	0,0000	299,9800	299,98	Venceu

GUSTAVO DE OLIVEIRA
 MOREIRA:0944
 9880670

Assinado de for
 digital por GUSTAVO DE OLIVEIRA
 MOREIRA:0944
 Dados: 2024.02.09:10:50 -03'00'

FEI
FEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
ção dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

lo Processo: 27/1/2023 Licitação: 128/2023 - PE Data da Homologação: 10/01/2024
Fornecedor: 20031 - COMERCIAL MOREIRA & MARTINS LTDA

34	59082	ESCORREGADOR INFANTIL. ESPECIFICAÇÃO: ESCORREGADOR GRANDE COM PAREDE DE ESCALA VAZADA PARA APOIO DOS PÉS E PEDRAS PARA APOIO NA SUBIDA DAS MÃOS, ESCORREGADOR RETO BOGA COM BASE DE CHÃO E GALHO DE APOIO DE SEGURANÇA, EQUIPAMENTOS CONFECIONADOS PELO PROCESSO DE RETO MOLDAGEM EM POLIETILENO, RESISTENTE A VARIAÇÕES DE TEMPERATURAS AMBIENTAIS, ADEQUADO PARA ÁREAS EXTERNAS. PEÇAS COM APLICAÇÃO DE PROTEÇÃO UV PEÇAS SERÃO PIGMENTADAS DE FABRICA COM CORES DIVERSAS. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 1,90 X LARGURA 1,30 X COMPRIMENTO 2,85M.	FRESO FRESO / Com P	UN	2,000	0,0000	1.798,0000	3.596,00	Venceu
35	59292	DESCANSO PARA OS PÉS: APOIO ERGONÔMICO PARA OS PÉS EM BASE EM MDF, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO REGULAGEM DE INCLINAÇÃO E ANTI-DESLIZANTE, NAS SEGUINTE DIMENSÕES APROXIMADA (ALP) 19X47X40 CM, QUE ATENDE A NR17	MULTIVISÃO MULTIVISA	UN	20,000	0,0000	74,9800	1.499,60	Venceu
Total do Fornecedor ----->					73,000			30.642,80	

ongonhas, 26 de Fevereiro de 2024.

GUSTAVO DE OLIVEIRA
MOREIRA:0944988
0670
Assinado de forma d
por GUSTAVO DE OL
MOREIRA:094498806
Dados: 2024.02.28 06:
-03'00'

